PROJETO DE LEI Nº ____/18

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI 4994/1995 DE 17 DE MARÇO DE 1995 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO, EM SUPERMERCADOS, DE BALANÇOS EXCLUSIVAS PARA OS CONSUMIDORES CONFERIREM O PESO DOS PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 1° da Lei 4994/1995 de 17 de março de 1995 os seguintes dispositivos:

I - A balança deve estar sinalizada, com a certificação do IMMETRO, placa de identificação e lacre.

II - A balança deve ser instalada em local de fácil acesso e ser de fácil manuseio pelo consumidor.

III - Esta lei se aplica a estabelecimentos comercias de médio e grande porte.

IIII - Os funcionários do setor onde a balança esteja localizada deverão dar suporte e esclarecer dúvidas dos clientes sobre o manuseio do equipamento, quando solicitado.

Art. 2º Fica acrescido os Artigos 5° à Lei 4994/1995 de 17 de março de 1995:

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as penalidades previstas no Art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990.

Salvador, 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação. O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III: Art. 6º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

No ramo alimentício os consumidores devem ficar atentos para não serem lesados, bem como os fornecedores que desrespeitam o princípio da informação devem ser punidos. Na hora das compras, é preciso conferir se o peso indicado na etiqueta ou embalagem do produto corresponde ao peso real. Infelizmente encontrar o peso incorreto é mais comum do que se pensa, especialmente quando a embalagem também é cobrada.

Nesse interim, o consumidor deve estar atento às informações das etiquetas e também nas prateleiras, para não ser conduzido ao erro.

Para evitar constantes equívocos no peso real e o peso descrito nas embalagens dos produtos, faz-se necessário que os estabelecimentos comerciais obrigatoriamente disponibilizem ao consumidor uma balança própria para que ele pese o produto novamente, não apenas os produtos perecíveis, como da área de açougue, congelados e frios por exemplo, mas também os não perecíveis como os produtos da cesta básica, em caso de dúvida.

É cediço que toda balança usada para transações comerciais deve estar de acordo com as exigências do Inmetro (portaria 236/94). Isso garante que nenhuma das partes envolvidas tenha prejuízo em uma compra ou venda de algo medido pelo peso.

Um levantamento do IBAMETRO realizado no dia 05 de junho de 2018, por exemplo, apontou alterações no peso dos produtos da cesta básica.[1]

Por todo exposto é necessária uma atualização na Lei 4994/1995 para abarcar novas sistematizações.

Salvador, 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

[1] http://g1.globo.com/bahia/jornal-da-manha/videos/t/edicoes/v/alerta-levantamento-do-ibametro-aponta-alteracoes-nos-pesos-dos-produtos-da-cesta-basica/6786451/